



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 271, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.970

FIXA PONTO DE TAXIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FACO saber a todos os habitantes deste Municipio que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam fixados os seguintes Pontos de Taxis na cidade de Guarujá do Sul:

- a) Ponto 1 - Na Avenida João Pessoa, esquina Rua Paraná.-
- b) Ponto 2 - Na Avenida João Pessoa, esquina Rua São Paulo.-
- c) Ponto 3 - Na Avenida João Pessoa, esquina Rua Ceará.-

Parágrafo Único - O número máximo de carros por ponto será de 2(dois).

Art. 2º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar um Decreto estabelecendo as Tabelas de preços em combinação com os proprietários.-

Art. 3º.- Anualmente, no mês de fevereiro, todos os proprietários deverão renovar seus respectivos Alvarás de Livença.-

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 30 de dezembro de 1.970.-

Clemente Conte. - Prefeito Municipal. -

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada na secretaria em data supra.-

Cuniberto Kreutz. - Secretário Geral